

COMUNICADO Nº 03

Referente ao Pregão Presencial nº 002/2014
Processo nº 0470/2014
Fornecimento de Câmeras de Vídeo Profissional.

SEGUEM ABAIXO CORREÇÕES/ESCLARECIMENTOS:

1º) A câmera deverá ser constituída de duas partes distintas (cabeça + adaptador triax), desde que ofereça a possibilidade de troca futura do adaptador de triax para adaptador de fibra ou possuir corpo único (cabeça com sistema Fibra incorporado no mesmo corpo) desde que sejam fornecidos adaptadores/conversores para uso com triax;

A câmera deverá suportar o formato 1080i50/59.94 através de conexão triax;

A câmera deve oferecer a possibilidade de atualização de software/hardware futuro para trabalhar em 3G (1080p59.94). Para esse formato serão aceitas câmeras com conexões em Fibra Ótica ou TRIAX;

Serão aceitas câmeras que possuem no mínimo as seguintes conexões:

- 1x Saída de Monitoração HD-SDI, BNC, 75Ohms padrão SMPTE 292M, 1080i/720p em 50/59.94 Hz;
- 1x Saídas de Monitoração SD-SDI, BNC, 75Ohms, SMPTE 259M ITU-R, BT.601
- 4x Saídas HD-SDI, BNC, 75Ohms padrão SMPTE 292M, 1080i/720p em 50/59.94 Hz;
- 2x Saídas SD-SDI, BNC, 75Ohms, SMPTE 259M ITU-R, BT.601;
- 1x Saída de vídeo composto de monitoração, BNC, 75Ohms;
- 1x Entrada de referência com saída loop-through, BNC, 75Ohms HD Tri-Level Sync ou SD black burst;
- 1x Entrada Teleprompter (TP) BNC, 75Ohms, Video Composto;
- 3x Entradas externas de vídeo HD-SDI (1.5Gbps e/ou 3Gbps) ou SD-SDI, 75Ohms;
- Saída Áudio 1 e 2 Analógicas, com conectores XLR-3P, Macho;
- Sinalização de Entrada (Tally);
- Entrada/Saída Auxiliar: conector 12-pin, Fêmea, Round Type, RS 232 (TTL) ou outra conexão compatível;
- Conexão de dados de controle via conector RJ-45 para Controle de Câmera (OCP) e Ethernet.

2º) Retificamos abaixo a resposta a Pergunta 2.1, informada em nosso COMUNICADO Nº 02:

Pergunta 2.1:

Outro ponto que necessita de mais informações refere-se à forma de comparação entre propostas de produtos nacionais e produtos com importação direta. O edital não é muito claro sobre o critério pelo que se fará o cotejamento caso tal cenário se apresente.

Resposta 2.1:

O item 7.14.2, trata do assunto ou seja:

Fica mantida a redação a seguir: Para produtos nacionais ou nacionalizados (aplicável a empresa brasileira ou estrangeira com autorização para funcionar no Brasil – modelo de proposta - Planilha Anexo V), esta bem evidente que os lances incidirão sobre o Preço Total, informado pela proponente, correspondente a linha (I) da planilha em pauta. Após a fase de lances, este preço será considerado como preço final de venda. Ainda que, no caso de efetivação da contratação, deverão ser consideradas as isenções tributárias e fiscais que a Fundação Padre Anchieta faz jus.

Para Produtos Importados, a redação fica alterada:

Onde se lê:

Para produtos importados (aplicável a empresa brasileira, estrangeira com autorização para funcionar no Brasil ou empresa brasileira representante de empresa estrangeira - modelo de proposta - Planilha Anexo VI), também está evidenciado que os lances incidirão sobre o **Preço Total**, informado pela proponente, correspondente a linha **(J)** da planilha em pauta. Após a fase de lances, este preço será ajustado ou seja, serão acrescidos do valor correspondente ao **gravames (linha "S")**, da Planilha VI, após este ajuste se o preço for inferior ao preço apresentado pela proponente para produtos nacionais ou nacionalizados ou seja linha **(I)** da Planilha Anexo V, a mesma será considerada vencedora, após a análise da documentação de habilitação. Ainda que, no caso de efetivação da contratação, deverão ser consideradas as isenções tributárias e fiscais que a Fundação Padre Anchieta faz jus.

Lê-se:

Para produtos importados (aplicável a empresa brasileira, estrangeira com autorização para funcionar no Brasil ou empresa brasileira representante de empresa estrangeira - modelo de proposta - Planilha Anexo VI), os lances incidirão sobre o **Preço Total**, informado pela proponente, correspondente a linha **("S")** da planilha em pauta.

A empresa que apresentar proposta em conformidade com o modelo Anexo VI (equipamento importado), a aplicação do valor de redução (lances) incidirá sobre o Preço Total Ajustado corresponde a linha "S". O Preço **(linha "S")** corresponde ao Preço constante na linha "J" acrescido dos valores correspondentes ao gravames (linha "R"), da Planilha VI, após este ajuste e após a fase de lances, se o preço for inferior ao preço apresentado pela proponente para produtos nacionais ou nacionalizados ou seja linha (I) da Planilha Anexo V, a mesma será considerada vencedora, passando-se a análise da documentação de habilitação. No caso de efetivação da contratação, deverão ser consideradas as isenções tributárias e fiscais que a Fundação Padre Anchieta faz jus.

PARA MELHOR ENTENDIMENTO, SIMULAMOS ABAIXO UM EXEMPLO:

Para conversão dos valores abaixo foi utilizada a taxa de câmbio de R\$ 2.5319.

A empresa xxxxx apresentou proposta em conformidade com o modelo Anexo VI (equipamento importado), em cuja proposta consta na linha: "B" = 30 unidades, "C" = US\$ 2.317,50 (R\$ 5.867,68), "D" = US\$ 108,37 (R\$ 274,38), "E" = US\$ 2.425,87 (R\$ 6.142,06) – NCM 8528.71.11, "G" = US\$ 73.217,98 (R\$ 185.380,60), "H" = US\$ 0,00, "I" = US\$ 0,00, "J" = 73.217,98 (R\$ 185.380,60), "K" = US\$ 2.440,60 (R\$ 6.179,35).

Para efeito de lance (linha "S") seria utilizado o valor de R\$ 246.647,40 (duzentos e quarenta e seis mil seiscentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos), conforme demonstrado na planilha "Equalização do Preço Unitário e Total".

Para obtenção das alíquotas correspondentes aos tributos será utilizado o Simulador do Tratamento Tributário e Administrativo das Importações, da Receita Federal, conforme quadro demonstrativo abaixo:

EQUALIZAÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO E TOTAL	
NCM 8528.71.11	
(L) = Transcrição do Valor Aduaneiro da Letra (E): \$ 2.425,87	6.142,06
(M) = Imposto de Importação(I): 0,0 %	0,00
(N) = Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI): 5,00 %	307,10
(O) = Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS): 18 %	1.105,57
(P) = Programa de Integração Social (PIS): 1,65 %	101,34
(Q) = Contribuição Financiamento da Seguridade Social COFINS): 8,60 %	528,22
(R) = Gravames: R = (M + N + O + P + Q)	2.042,23

<p>(S) = Preço Total Ajustado: $S = B \times (C + D + F + R) + H + I$ $S = 30 \times (5.867,68 + 274,38 + 37,29 + 2.042,23) + 0,00 + 0,00$ $S = 30 \times 8.221,58$ $S = R\\$ 246.647,40$</p>	<p>246.647,40</p>
---	-------------------

Conforme consta na tabela de Tarifas Externas Comum (TEC) atualizada até a Resolução CAMEX nº 94 de 14/10/2014, a Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) informada (8528.71.11) refere-se a equipamento definido como Bem de Informática e Telecomunicações cuja alíquota é 0% para o Imposto de Importação (II), conseqüentemente não há incidência deste Tributo.

Restando vencedora a empresa, cuja proposta foi equalizada na forma acima, será efetuada a reversão dos valores equalizados, para fins de atendimento do item 6.14 do edital.

Pergunta 1:

De acordo com o item 6.2.5, descrevendo os custos/preços da proposta para bens oferecido no exterior através da modalidade para importação INCOTERM 2010 Entregue no Local - Delivered At Place (DAP), o subitem 6.2.7.3 menciona que os valores deverão ser considerados tendo como destino final o local de entrega, ou seja, nas dependências da Fundação Padre Anchieta, localizada na Rua Cenno Sbrighi, 378 – Água Branca – São Paulo/SP – Brasil.

Com base nestes itens gostaríamos de esclarecimentos no que se refere:

O item D, do Lote 01, do Anexo VI, descreve os custos unitários de desembaraço de importação ficando sobre responsabilidade do proponente e a critério do mesmo para a escolha dos serviços prestados, como por exemplo despachante, armazém e transportadora, ou estes serviços e prestadores de serviços serão apontados pela Fundação Padre Anchieta? Entendemos que os custos descritos no item D, de responsabilidade do proponente no modelo DAP INCOTERM 2010, poderiam ser de responsabilidade da Fundação Padre Anchieta, visto que, usualmente a mesma já possui conhecimento nestes processos, e melhores condições de negociação destes serviços prestados, sendo assim fazendo a solicitação de alteração da modalidade de importação INCOTERM 2010 para Ex Works, para este processo, na modalidade de bens fornecidos no exterior.

Neste caso, com a modalidade INCOTERM 2010 Ex Works, os custos referente ao item D não seriam mais estimados nas propostas de todos os proponentes, pela questão da previsão dos riscos envolvidos com custos de armazenagem e desembaraço, tornando assim as propostas de todos os proponentes mais competitivas neste pregão, que se trata do tipo MENOR PREÇO.

Resposta 1:

Não, fica mantida a condição DAP INCOTERM 2010 em conformidade com o Artigo 42 da Lei nº 8.666.

A Fundação Padre Anchieta será responsável única e exclusivamente por disponibilizar um despachante credenciado para colaborar no desembaraço aduaneiro, tendo em vista que este tem procuração para interceder junto a Receita Federal em nome desta Fundação. Todas as demais despesas serão de responsabilidade da proponente/contratada.

Pergunta 2:

De acordo com o item 6.2.11, que solicita que, as propostas com bens ofertados DENTRO DO BRASIL (Nacional(is) ou nacionalizado(s)), deverão apresentar declaração expressa de que os equipamentos são isentos de IPI, conforme Lei nº 8.032, de 12 abr. 1990, gostaríamos de solicitar ajuda a Fundação Padre Anchieta para esclarecer / apontar a base legal vigente, que indique de forma específica a possibilidade de isenção de IPI na proposta Nacional ou Nacionalizada, pois de acordo com a base legal mencionada (Lei 8.032 de 12 abr. 1990) e de

conhecimento da nossa empresa, não poderíamos ofertar um bem nacionalizado com esta isenção a Fundação Padre Anchieta.

Este esclarecimento se faz necessário, pois tem grande impacto na composição do valor final na apresentação da proposta nacional ou nacionalizada, trazendo uma possível falta de competitividade entre as propostas dos proponentes.

Resposta 2:

Fica excluído o item 6.2.11 do Edital de licitação.

Pergunta 3:

As velocidades do obturador suportadas por nossa câmera são: 1/100, 1/120, 1/250, 1/500, 1/1000 e 1/2000. Esta especificação será aceita uma vez que não inclui 1/200 solicitada no edital?

Resposta 3:

Sim, será aceito.

Pergunta 4:

Será aceito Viewfinder de sete polegadas com razão de contraste de 800:1 em vez de 850:1 conforme solicitado no edital?

Resposta 4:

Sim, será aceito.

Pergunta 5:

o sistema triax inicial poderá operar em HD apenas e será aceitável que a câmera permita upgrade para 3Gb/s apenas quando do futuro upgrade de triax para fibra, não isto?

Resposta 5:

Correto!

Pergunta 6:

A primeira dúvida refere-se à indicação dos tributos incidentes sobre os produtos a serem ofertados. Muito embora se trate de um só item a ser adquirido, ele é composto por várias partes (câmera, estação base controle, sistemas de controle de câmera, viewfinder e tripé). Cada qual possui tratamento tributário diverso, fazendo com que a indicação de uma única alíquota abra espaços para questionamentos quanto a correção das informações a serem apresentadas.

Por tal motivo, pede-se que a comissão de licitação esclareça como deverão ser discriminados os tributos a incidirem sobre a venda, sugerindo-se desde já que cada um dos itens seja apresentado de forma separada, de modo que se saiba efetivamente quais são os reais valores apresentados por cada um dos concorrentes.

Ainda sobre a questão da tributação, é preciso lembrar que cada item possui uma classificação fiscal específica e, portanto, se sujeita a tributos distintos.

Isto, somado à ausência de maiores detalhes sobre a forma de apresentação das informações tributárias, abre a possibilidade de que cada concorrente estime seus custos fiscais de forma diversa, o que acabará impedindo que se realize um comparativo justo dos preços ofertados por cada licitante.

Em assim sendo, questiona-se como será o critério de comparação entre as propostas apresentadas.

Resposta 6:

Sendo o equipamentos composto por vários itens tributáveis, a licitante deverá informar o valor unitário e total de cada um, inclusive o total geral, na mesma linha de raciocínio informar o custo do desembaraço de importação e do transporte doméstico. Deverá informar o código NCM e o valor aduaneiro de cada item.

Lembrando sempre que a composição da proposta é de total responsabilidade da proponente, a Comissão de Licitação levará em consideração somente os fatores que implicam na avaliação final de cada proposta.

A omissão de qualquer despesa ou custo necessário à perfeito fornecimento do objeto desta Seleção será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a proponente pleitear quaisquer acréscimos após a entrega da proposta.

Lembrando que:

Item 6.6 do edital: Será da exclusiva e total responsabilidade do proponente obter, dos órgãos competentes, seja no exterior, seja no Brasil, informações sobre a incidência ou não de tributos, impostos e taxas de qualquer natureza devidas para o fornecimento do objeto desta Seleção, nos mercados interno e/ou externo, considerando os respectivos gravames nas suas propostas, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária ou outras correlatas.

Item 6.2.7.2 do edital: A proposta de preços apresentada e considerada para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da proponente, inclusive quanto à consideração de isenções ou incidências de custos, seguros, frete, garantia, assistência técnica, responsabilidade técnica, transporte, tributos, impostos, contribuições fiscais, contribuições parafiscais, taxas (siscomex, de companhia aérea, do RADAR, da licença de importação, de desembaraço aduaneiro, de descarregamento do veículo transportador, de armazenagem alfandegária, de despesas aeroportuárias, fretes e outras que se fizerem necessárias), custos com o manuseio de carga, inclusive, porventura, com serviços de terceiros ou mão de obra, devidos no país de origem ou no Brasil, conforme o caso, e outros custos que venham a incidir direta ou indiretamente no objeto da presente Seleção.

Pergunta 7:

Pergunta Ainda na seara fiscal, é de se apontar que o modelo de proposta não indica a necessidade de menção do Imposto de Importação, razão pela qual pede-se maiores detalhes sobre este tópico.

Resposta 7:

Item 6.14 do edita: Caso o proponente estrangeiro ou proponente brasileira representante de empresa estrangeira seja declarado vencedor, não arcará, em seus custos, com: o Imposto de Importação – II, nos termos da alínea "a" do inc. I da art. 2º da Lei nº 8.032/90, c/c inc. IV do art. 1º da Lei nº 8.402/92 e alínea "a" do inc. I do art. 135 do Decreto nº 4.543/2002, o Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, nos termos do art. 12 da Lei nº 9.493/97 c/c inc. XXIX do art. 51 do Decreto nº 4.544/2002, Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, nos termos do Princípio da Imunidade Recíproca, alínea "a" do inc. IV do art. 150 c/c com a Não Cumulatividade prevista pelo inc. I do §2º do art. 155, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, de Convênios entre os entes federativos e a União e Resoluções do CONFAZ, PIS e do COFINS, modalidade de importação, nos termos da alínea "a" do inc. I do art. 9º da Lei nº 10.865/2004, a Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público incidente na Importação de Produtos Estrangeiros ou Serviços (PIS/PASEP - Importação) e a Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social devida pelo Importador de Bens Estrangeiros ou Serviços do Exterior (COFINS – Importação), que possam ser aplicados por ocasião da entrada no Brasil do objeto da Seleção, em virtude do mesmo ser importado pela Fundação Padre Anchieta.

Pergunta 8:

Conforme mencionado em outro pedido de esclarecimentos já apresentado, salvo melhor juízo, os equipamentos nacionalizados não gozam de isenção de Imposto de Importação (tampouco de IPI). Logo, tais valores incidirão sobre os equipamentos. Como proceder diante deste cenário? Tais impostos deverão estar embutidos no custo preço "posto-fábrica"? Deve-se incluir remendos no modelo de proposta para mencionar tais valores? Pede-se que a comissão se posicione sobre o tema.

Resposta 9:

Fica excluído o item 6.2.11 do Edital de licitação.

Esta evidenciado na planilha que o custo dos impostos devem ser apresentado na linha "D".


Pergunta 10:

Confirme se o switcher ethernet POE que interligará os painéis de controle às CCU's será fornecido pela TV Cultura.

Resposta 10:

Não será necessário fornecimento de switchers POE.

São Paulo, 11 de novembro de 2014.



Marcos P. Silva
Coord. de Suprimentos



Roberto Ap. Lima
Pregoeiro